

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900004048026

INTERESSADO: LEUZINHA TEIXEIRA DE MELO

ASSUNTO: PROMOÇÃO.

DESPACHO Nº 1649/2020 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGENTE FAZENDÁRIO II. PROMOÇÃO. TÉCNICO FAZENDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA JÁ ORIENTADA POR ESTA CASA. DESPACHO REFERENCIAL.

1. Versam os autos sobre o requerimento apresentado pela interessada acima identificada, ocupante do cargo de Agente Fazendário, Classe II, Padrão 4, do Quadro Transitório previsto na Lei nº 13.738/2000, constante do evento 7485583, nos seguintes termos: “requerer a Ficha Funcional para Progressão”, sem indicação dos fundamentos jurídicos a respaldar o seu pleito.

2. Desse modo, o feito foi restituído à Secretaria da Economia, pela **Diligência nº 408/2019** (7664244), para que a unidade competente da Pasta intimasse a interessada para a complementação do seu pedido, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 13.800/2001, tendo ela manifestado a sua pretensão de ser promovida para o cargo de Técnico Fazendário Estadual, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.738/2000, argumentando *ter direito líquido e certo à promoção, já que existem vagas*. Ainda juntou cópia da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás exarada no Mandado de Segurança nº 5231077.05.2018.8.09.0000 (000011971195).

3. Em atendimento ao **Despacho nº 649/2020** (000013911911), a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Economia, juntou aos autos cópia do **Despacho nº 864/2019-PA (processo nº 201900004048006)**, desta Procuradoria-Geral, que manifestou pelo indeferimento do pedido de promoção do cargo de Agente Fazendário II para Técnico Fazendário Estadual, com fundamento na Lei nº 13.738/2000, bem como do **Despacho nº 2009/2019**, da Secretária da Economia (**processo nº 201900004090674**), que indeferiu o pedido da interessada de enquadramento no cargo de Técnico Fazendário Estadual, nos termos da orientação exarada por esta Casa, pelo Despacho nº 1634/2019 PA. E pelo **Despacho nº 2517/2020** (000015041821), detalhou a situação dos aludidos processos administrativos que versam sobre o mesmo objeto deste feito.

4. No primeiro processo, o indeferimento se formalizou pelo **Despacho nº 1131/2020-GAB**, tendo a servidora sido notificada em 03/09/2019 (000015364852). A ciência sobre o segundo indeferimento se deu pelo referido **Despacho nº 2009/2019 - SGPF** (000010696173), em 23/01/2020.

5. Nas duas oportunidades, a orientação pelo indeferimento da pretensão deduzida pela servidora decorreu do entendimento firmado por este órgão consultivo, segundo o qual **os titulares dos cargos de Agente Fazendário I e II, bem como de Auxiliar Fazendário A e B, pertencem a quadro transitório da então Secretaria de Estado da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia, e, como tal, destinados à extinção quando vagarem. Assim, não há que se falar na possibilidade de ocupantes de cargo isolado serem promovidos ao cargo de Técnico Fazendário Estadual, vez que apenas este último integra verdadeiramente uma carreira, de modo que nela só poderiam ser contemplados por provimento derivado - e mesmo a título de enquadramento - os titulares de cargos que tenham sido transformados naquele último, sob pena de afronta direta ao art. 37, II, da Constituição Federal, uma vez que a movimentação pretendida importa em mudança de cargo e carreira.**

6. A interpretação que deve ser conferida à Lei nº 13.738/2000 é a de que a promoção de que trata o art. 22 é destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico Fazendário, quando atendidos os requisitos impostos no art. 23, principalmente após o advento da Lei nº 18.217/2013, que, dentre outras alterações no normativo, revogou o inciso I do art. 31, mantendo expresso no aludido dispositivo legal os direitos aplicáveis aos *ocupantes dos cargos de Agente Fazendário I e II e Auxiliar Fazendário A e B do Quadro Transitório da Secretaria da Fazenda, na categoria de extintos quando vagarem*, e, de consequência, reforçando que o cargo de Agente Fazendário não integra a carreira de Técnico Fazendário.

7. Resta, pois, evidenciada a inviabilidade jurídica de ser acolhida a pretensão da servidora, Leuzinha Teixeira de Melo, de passar a integrar a carreira de Técnico Fazendário, seja por qualquer modalidade de provimento que ela invoque (promoção ou enquadramento), pelos fatos e fundamentos já exaustivamente explicitados nos processos administrativos por ela manejados com o mesmo objetivo, sendo forçoso recomendar o indeferimento também neste feito, devendo ser encerrada definitivamente a discussão travada em torno da situação funcional da servidora, além de se adotar este pronunciamento como despacho referencial.

8. Orientada a matéria, encaminhem-se os presentes autos à **Secretaria de Estado da Economia, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento deste pronunciamento e tomada das medidas cabíveis. Antes, porém, cientifiquem-se do teor desta **orientação referencial** as **Chefias da Procuradoria Judicial, das Procuradorias Regionais e demais Procuradorias Setoriais, que deverão, diretamente, orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes, e por último ao CEJUR** (para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB).

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 28/09/2020, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015563836** e o código CRC **E96EFDD6**.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 201900004048026



SEI 000015563836